

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



PARECER

PROCESSO Nº 178/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 031/2018 – Edital nº 044/2018

Assunto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA/CORRETIVA EM TODAS AS UNIDADES DO SAAE DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Vistos, etc.

Trata-se de recurso aviado pela empresa TECNO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRLI – ME alegando, em síntese, que a empresa vencedora do certame não apresentou a documentação solicitada no edital e que ela não tem experiência em manutenção elétrica.

Este é um relato sucinto dos fatos.

Passando adiante, cumpre salientar que os atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa vencedora do certame foram emitidos por empresas privadas e tiveram suas assinaturas conferidas por tabelião onde têm firma reconhecida, gozando, assim de presunção *juris tantum*.

Nos dois atestados de capacidade técnica, as empresas afirmam que a empresa licitante presta serviços de manutenção elétrica para as mesmas.

Ao que se vê o atestado de capacidade técnica expedido pela empresa Sinal Verde Center Car LTDA-ME dá conta que a licitante executou instalações em sua construção localizada na "Avenida Maracanã nº 1020 Centro, Oliveira/MG" e que também "vêm prestando serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, em toda a dependência de empresa" (sic), hoje situada na "AV: MARACANÃ nº 403- oliveira – MG".


Conforme se pode notar a exigência do atestado de capacidade técnica foi cumprida pois a manutenção preventiva e corretiva está sendo realizada em toda a dependência da empresa, presumindo-se também que acontece na sua sede atual e, portanto, não foi somente na obra nova que a recorrente alega que não seria possível uma instalação nova precisar de manutenção corretiva.

No tocante ao atestado de capacidade técnica expedido pela empresa Construtora Inácio Neto LTDA., muito embora pareça uma obra, inclusive inacabada, ainda sim é passível de manutenção elétrica, sendo certo que foi atestado pela empresa que a licitante a está fazendo. Nada de anormal.

No tocante ao fato da empresa ser recentemente aberta, em 09/07/2018, cumpre salientar que não havia qualquer exigência quanto o lapso temporal de sua existência.


Sônia Cristina Azevedo
Pregoeira

1


Márcio Lage de Almeida
Assessoria Jurídica
OAB/MG 105.251

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



Data máxima vênia, dizer que, pelo simples fato da empresa ser recém aberta a impossibilitaria de atender o objeto da licitação é uma falácia ao passo que se ela tem capacidade para fazê-lo em seu objeto social e possui profissional devidamente registrado junto ao seu conselho de classe, no caso o CREA (MG) dão à licitante pela capacidade para fazê-lo, inclusive com a utilização de sistemas 220 volts ou de 380 volts.

Alega, ainda, que o licitante vencedor está praticado valores incompatíveis com a prestação dos serviços. Ao que parece a diferença entre os preços praticados entre a oferta vencedora e a segunda são irrisórias, conforme se pode verificar da relação de lances ofertados, por exemplo. Não é crível que apenas a vencedora pudesse executar os serviços pelo preço ofertado, tendo e tão somente a recorrente não ofertado qualquer lance no pregão. Ora se o preço praticado é incompatível porque as outras duas licitantes ainda sim se digladiaram por 97 lances?

Partindo-se da premissa de que a licitante vencedora não terá que colocar custos de deslocamento de sua sede até a do SAAE, ou fazer a contratação de um profissional na cidade de Oliveira (MG) a proposta perdedora em segundo lugar é quem estaria praticando preços aquém. Não é aviltante o recebimento de R\$ 4.709,16 (quatro mil, setecentos e nove reais e dezesseis centavos) por mês para cumprir o objeto licitado, muito pelo contrário.

Nesse sentido Assessoria Jurídica opina e a pregoeira acolhe as razões acima para conhecer do recurso pois próprio e tempestivo para no mérito julgar improcedente suas razões para manter *in totum* a decisão da contida na sessão de recebimento e abertura das propostas de preços e documentação realizada no dia 24/09/2018.

Publique-se, registre-se e intime-se

Oliveira (MG), 02 de outubro de 2018.

Márcio Lage de Almeida
OAB(MG) 105251

Sonia Cristina Azevedo
Pregoeira